



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR**

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017**

**DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:
06/08/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

**(X) PARCIAL
() FINAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO ():

DISPENSA ()

EMENDA PARLAMENTAR (X) 006/2024

INEXIGIBILIDADE ()

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 011/2024

PARCEIRO: Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP

CNPJ: 16.684.664/001-57 **PERÍODO:** 01/01/2025 a 31/03/2025

ENDEREÇO SEDE Rua Gonçalves Dias, nº320, Novo Progresso, Contagem/MG, CEP: 32140-610

RESPONSÁVEL Presidente da OSC: Paulo Roberto Silva

OBJETO DA PARCERIA: O presente Termo de Colaboração, decorrente do Processo Administrativo nº 011/2024/SMDS - Emenda Federal nº 006/2024, tem por objeto a "execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Pessoa Idosa - SCFV, com idade igual ou superior a 60 anos, conforme plano de trabalho e projeto básico, partes integrantes do ajuste e em consonância com a Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social que dispõe sobre a organização da Assistência Social e Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais."

VALOR TOTAL: R\$ 700.000,00(setecentos mil reais).

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 01/07/2024 a 01/05/2025

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Bruna Eulália Fernandes, Matrícula: 1578608

RELATÓRIO

Este documento se trata do monitoramento e avaliação da parceria baseando-se em análise documental do relatório da Gestora, que foi datado de 06 de agosto de 2025.

I. Descrição das Atividades:

O relatório de monitoramento apresentado pela Gestora inicia com a informação do local, Regional Nacional, bairro Xangrilá e os dois endereços onde as atividades serão executadas. Seguindo da descrição das atividades propostas para a

execução do SCFV para o público idoso, no total de 80 pessoas em situação de vulnerabilidade social com idade igual ou superior a 60 anos, prioritariamente beneficiários dos programas de Transferência de Renda. Incluem rodas de conversa, oficina de convivência, hidroginástica, oficina de artesanato, oficina de convivência e atividade física. Os encontros ocorrerão as terças e quintas-feiras de 08:00 as 15:00hs; segundas e quartas-feiras de 13:00 as 15:00hs e sexta-feira as 8:00hs.

Este documento descreve as metas estabelecidas no Plano de Trabalho desta parceria.

II. Análise das Atividades:

Metas Quantitativas:

A gestora realizou o monitoramento das metas no período de janeiro/2025 a março/2025. Em relação as metas quantitativas, os números de atendimentos previstos na parceria, temos que, segundo a gestora, a **Metas 1**, foram cumpridas de forma integral, com um percentual acima da meta de usuários atendidos nos meses de janeiro e março de 2025.

Referente a **Meta 2**, diz da promoção de 03 eventos e 02 atividades culturais para 80 idosos e seus familiares. A gestora relata que foi realizado 01 evento no mês de março de 2025, e que a parceria tem até o final desta para comprovar a execução desta meta.

A gestora registra que foram apresentadas listas de presença das atividades de janeiro a março de 2025 e gráfico de desempenho com dados quantitativos.

Metas Qualitativas:

Em relação as metas qualitativas a gestora destaca que as atividades realizadas no período de janeiro a março de 2025 resultaram na estimulação e no protagonismo social e no fortalecimento dos vínculos comunitários, familiares e territoriais dos participantes. Diz da importância das atividades como oportunidade de acesso ao lazer, cultura e esporte e ainda proporcionar ambiente de troca e colaboração.

Metas Financeiras

A gestora informou que observou que durante os meses de janeiro e fevereiro de 2025 “verificou a entrega tardia das prestações de contas pela OSC neste período”. Ressaltou que o não cumprimento de prazos pode prejudicar o alcance das metas estabelecidas e comprometer os resultados esperados.

A gestora relata que recomendou a Diretoria de Prestação de Contas adote medidas para a devida regularização. **

** Ver recomendação no final deste documento.*

Metas Pendentes:

A gestora informa que após análise das atividades verificou uma pendência relacionada a **meta 2**. diz que a realização de

03 eventos e 2 passeios tem até o final da parceria para se concluir e que a parceria estaria com 80% da meta cumprida.

** Ver recomendação no final deste documento.*

Ações Realizadas no Período

A gestora informou que durante o trimestre foram desenvolvidas atividades com foco no fortalecimento de vínculos, promoção a saúde e valorização da cidadania. Em janeiro se destacou a construção coletiva do contrato do grupo, no mês de fevereiro foi utilizado o contexto do carnaval para trabalhar a celebração e também a resistência e a reivindicação de direitos e as lutas sociais. Nomes de março promoveram debates referentes aos direitos das mulheres, seu papel na sociedade e consolidação dos direitos das mulheres.

A gestora relata que no dia 26/03/2025 foi realizado um evento com o tema: “Reconhecer e Honrar o Feminino” na sede da AMONP. Os idosos e seus familiares participaram de momento com roda de conversa, dinâmica de grupo e distribuição de Kits de higiene e foi servido lanche.

A gestora informou que com base relatórios de ações e nas listas de presenças é possível dizer de um “panorama do primeiro trimestre de 2025 demonstra um resultado altamente positivo” da participação dos usuários.

III. Resumo de Relatórios de Visitas:

A gestora relata que realizou análise dos relatórios das ações e das listas de presença referente a este período.

A gestora informa que realizou visita ao núcleo Nacional-Xangrilá no dia 20/03/2025 e acompanhou atividade que no dia contava com 14 usuários presentes, houve uma reflexão sobre os direitos das mulheres e no momento foi utilizada a música “triste, louca ou má”. Também relata que houve uma atividade de “bingo”, proporcionando um ambiente de diversão e descontração.

A gestora registra três fotos do momento da visita do dia 20/03/2025.

** Ver recomendação no final deste documento.*

IV. Indícios de irregularidades:

A Gestora registra que não há indícios de irregularidades.

V. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal:

Os respectivos documentos comprobatórios das despesas estão na SUPAR para análise e emissão do relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos Gestores das Parcerias, indicando o cumprimento do objeto por parte da OSC dos requisitos da prestação de contas, em especial, os referentes relatórios físico-financeiro, cumprimento das metas financeiras e apresentação dos documentos comprobatórios das despesas.

VI. Análise dos documentos comprobatórios de despesas:

A gestora registrou que os documentos comprobatórios das despesas foram entregues à Diretoria de Parcerias/Gerência de Prestações de Contas, conforme a Portaria SDMS Nº 019 de 19 de outubro de 2018, artigo 5º. Essa diretoria emitirá um relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos Gestores das Parcerias, confirmando o cumprimento dos requisitos de prestação de contas pela OSC, incluindo relatórios físico-financeiros, cumprimento das metas financeiras e

apresentação dos documentos comprobatórios.

VII. Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo:

Não houve auditorias.

Conclusão:

A gestora não apresenta uma conclusão da execução. Ela recomenda a aprovação da meta física no período analisado, o que não cabe neste item. Disse que a OSC evidenciou compromisso e efetividade na execução.

A gestora relata que durante os meses de janeiro e fevereiro de 2025 verificou a entrega tardia das prestações de contas referentes a este período em análise.

** Ver recomendação no final deste documento.*

DA COMPETÊNCIA

A Portaria SMDS 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (VETADO);
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.856/2023, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 11 – À Superintendência de Parcerias compete:

- I – Regulamentar, gerenciar, orientar, promover unicidade e monitorar os procedimentos relacionados às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação específica;
- II – Orientar as Subsecretarias, Superintendências e Diretorias na relação com as Organizações da Sociedade Civil;
- III – Gerenciar as informações referentes às parcerias firmadas com a SMDS e as Organizações da Sociedade Civil;
- IV – Organizar e dirigir as atividades relacionadas as parcerias e convênios, efetuando os procedimentos relativos à celebração de novas parcerias e convênios, bem como seus aditivos, oriundos da Subsecretaria de Assistência Social, da Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia e da Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda;
- V – Supervisionar as fases de planejamento e seleção no caso de parcerias e as fases de cadastramento de proposta no caso de convênios;

- VI – Supervisionar o acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos convênios, visando o cumprimento de seus objetivos, de acordo com a legislação vigente, e acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas em conjunto com as áreas afins;
- VII – Orientar gestores, subsecretários e diretores acerca dos procedimentos relativos as parcerias e convênios, bem como encaminhar informações necessárias para o efetivo acompanhamento e controle das parcerias;
- VIII – Elaborar o Relatório de prestação de contas da execução física, em conjunto com a Superintendência de Operações Institucionais, para apresentação no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, de acordo com os dados dos Relatórios dos Gestores de Parcerias;
- IX – Subsidiar a Subsecretaria de Assistência Social; a Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia; e a Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; bem como a Superintendência de Operações Institucionais nas prestações de contas dos recursos recebidos dos governos estadual e federal.
- X – Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos ou definidos pelo Secretário.

RECOMENDAÇÕES

Em relação as Metas Financeiras a gestora destaca entrega tardia das prestações de contas dos meses janeiro e fevereiro de 2025 e disse que recomendou a Diretoria de Prestação de Contas que adote medidas para devida regularização.

Essa comissão alerta para que a gestora faça a recomendação de prestação de contas em tempo hábil para a OSC, sensibilizando-os que este atraso compromete a execução do serviço, que tem na sua prerrogativa ser continuado.

Em relação as Metas Pendentes, especificamente a meta 2 a gestora diz de um porcentagem de 80% da meta cumprida. Recomenda-se que esta informação seja mais clara e comprovada com relatórios fotos e lista de presença.

A gestora registra fotos de visita do grupo de idosos que funciona em um endereço e não menciona o outro endereço que está descrito como local de execução de atividades. Recomendamos que sejam registradas e acompanhadas as ações dos dois locais destacados no Termo de Colaboração.

No item conclusão a gestora novamente expoe a entrega tardia das prestações de contas referentes ao primeiro trimestre de 2025.

Essa comissão recomenda que no item “conclusão” a gestora se atenha a pergunta: Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

CONCLUSÃO

Após análise do Relatório Gestor de Parceria elaborado pela Sra. Bruna Eulália Fernandes, do instrumento de parceria em questão, verificou-se que o monitoramento das atividades foi totalmente registrado conforme campos previstos no formulário padrão.

A gestora da parceria acompanhou e monitorou através de visita e fotos as atividades dos grupos conforme previsto.

A gestora acompanhou e indicou alerta no prazo de entrega de prestação de contas referentes a esta parceria.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Cássia Alves do Carmo Lacerda
143526-0

Juliana de Fátima Oliveira
152934-5

Vinícius Magnani Santos Pena
154199-0